



**COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÕES SINPOL/RN – 2026
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL
TRIÊNIO 2026-2029**

REGIMENTO INTERNO – COMISSÃO ELEITORAL

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ELEITA PARA COORDENAR,
FISCALIZAR, APURAR E DAR POSSE À DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO
FISCAL, ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E
SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE -
SINPOL/RN
TRIÊNIO 2026/2029**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Em obediência ao inciso I, do §1º do art. 62 do Estatuto do SINPOL/RN, a Comissão Eleitoral, foi devidamente eleita em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, realizada no último dia 1º de julho de 2026.

Parágrafo Único - A comissão é composta por dez membros, sendo cinco titulares e cinco adjuntos. Os membros titulares serão distribuídos nas funções de Presidente, Vice Presidente, Secretário e dois Vogais. Os membros Adjuntos exercerão a função de Vogal.

Artigo 2º - A eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINPOL/RN será realizada sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Artigo 3º - O pleito terá o objetivo de eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal que exercerá mandato de (03) três anos consecutivos, durante o triênio 2026-2029.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 4º - Compete a Comissão Eleitoral supervisionar todos os trabalhos relativos à votação, à apuração dos votos e à verificação de sua legalidade, normatizando



**COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÕES SINPOL/RN – 2026
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL
TRIÊNIO 2026-2029**

todo o processo através de Resoluções, nos meios de comunicação disponibilizados pelo Sindicato.

Parágrafo Único - As Instruções e Regulamentos omissos ou soluções de dúvidas deste Regimento, necessárias às eleições, serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, a qual para tanto, poderá recorrer as leis eleitorais vigentes.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Artigo 5º - Em sua primeira reunião, os membros da Comissão Eleitoral elegem entre si o Presidente do Órgão e definem a ordem de substituição ou preenchimento em caso de impedimento ou vacância respectivamente.

Artigo 6º - As Reuniões da Comissão ocorrerão no mínimo duas vezes por semana e serão sempre estabelecidas conforme a disponibilidade dos membros que atuam voluntariamente, uma vez que não estarão necessariamente dispensados das atividades em seus locais de lotação.

§ 1º - os membros da Comissão reunir-se-ão presencialmente ou havendo impossibilidade, a reunião poderá ocorrer através das plataformas virtuais.

Artigo 7º - Todos os trabalhos da Comissão Eleitoral serão executados com um quórum mínimo de 70% dos membros, e em local diverso das dependências operacionais do SINPOL. No tocante ao registro das chapas, este deverá ocorrer na própria secretaria do sindicato, conforme prevê o §2º, Art. 64 do Estatuto do SINPOL/RN.

Parágrafo Único - Durante o período de registro das chapas a Comissão Eleitoral manterá membros na secretaria do SINPOL/RN, no horário de 09 às 15 horas, a fim de atender ao disposto no §2º, art. 64.

Artigo 8º - Caberá a Comissão Eleitoral a elaboração de todos os documentos, inclusive das listas de eleitores e no caso de eleição por meio de cédulas, as que serão utilizadas durante o pleito.



**COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÕES SINPOL/RN – 2026
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL
TRIÊNIO 2026-2029**

Artigo 9º - A Comissão será responsável pela definição da modalidade da votação, podendo ser por meio de sistemas digitais ou com o uso de cédulas, conforme os termos previstos no artigo 60, §1º, incisos I, II e III do Estatuto do Sindicato.

Parágrafo Único - No caso de eleição realizada com o uso de cédulas todos os membros atuarão na realização e operacionalização do pleito. Se realizada por meio de sistema digital participarão efetivamente apenas os membros titulares, nos termos previstos no artigo 62, §1º, inciso III do Estatuto do Sindicato.

Artigo 10º - A Comissão guardará total sigilo acerca dos arquivos e impressos utilizados durante a votação.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 11º - A eleição será convocada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, por meio de Edital amplamente divulgado nos meios de comunicação (sites e redes sociais) utilizados pelo Sindicato.

§ 1º - O Edital de Convocação da Eleição deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e locais de votação, inclusive em caso de empate ou necessidade de segunda e terceira votação quando não atingir o quórum;
- b) Local e Prazo para registro de candidaturas, bem como o horário de funcionamento da Comissão Eleitoral para esse fim;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º - Para todos os efeitos, a eleição para escolha da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (triênio 2026-2029) será conduzida pela Comissão Eleitoral, devendo ser observados todas as disposições estabelecidas no Estatuto do SINPOL/RN, e nos casos omissos valer-se da legislação eleitoral vigente, bem como da Constituição Federal do Brasil.



COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÕES SINPOL/RN – 2026
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL
TRIÊNIO 2026-2029

Artigo 13º - A qualquer tempo, havendo motivo justificado, qualquer membro da comissão, a pedido, ou por decisão colegiada, poderá ser substituído observando-se rigorosamente a ordem de suplência definida na primeira reunião e devidamente registrada em Ata.

Comissão Eleitoral.

Natal/RN, 02 de Julho de 2026.